



QUESTIONÁRIO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI

Este questionário tem por objetivo fazer com que a sociedade participe da gestão pública, exercendo controle sobre as despesas efetuadas e orientando aos órgãos do governo para que adotem medidas que realmente atendam ao interesse público. Seu conteúdo foi elaborado por técnicos da CGU em uma linguagem simples e acessível, de modo que qualquer cidadão possa efetuar a verificação da correta e regular aplicação dos recursos públicos federais repassados ao município.

MUNICÍPIO: _____ ESTADO: _____ DATA: ____/____/____

PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI tem como objetivo erradicar todas as formas de trabalho infantil no País, em um processo de resgate da cidadania de seus usuários e inclusão social de suas famílias, atendendo às diversas situações de trabalho de crianças e adolescentes, com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.

O Desafio de combater o trabalho infantil é composto de sete ações, cuja implementação é compartilhada entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a Subsecretaria de Direitos Humanos, o Fundo Nacional de Assistência Social FNAS e o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

As ações são: apoio aos Fóruns de Erradicação do trabalho Infantil, concessão de Bolsa a Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho; Ações Sócio-educativas para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho; Fiscalização para Erradicação do Trabalho Infantil; Publicidade de Utilidade Pública; Atualização do Mapa de Focos de Trabalho Infantil e Apoio Técnico à Escola do Futuro Trabalhador. Assim, essas ações são articuladas entre o MDS e demais responsáveis havendo ampla participação em atividades conjuntas de combate ao trabalho infantil.

O PETI atua de forma integrada com o Programa Bolsa Família - PBF, buscando racionalizar suas gestões, a fim de aumentar o desempenho das ações do Governo, evitando-se a interferência e o distanciamento de funções, bem como o desperdício de recursos públicos.

Para receber a transferência de renda deste programa, as famílias têm que assumir alguns compromissos que são a retirada de todas as crianças/adolescentes de atividades de trabalho e garantir a frequência mínima da criança e do adolescente nas atividades de ensino regular e nas Ações Sócio-educativas e de Convivência, denominada de Jornada Ampliada, no percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária mensal;

São beneficiárias do PETI, as famílias em situação de trabalho infantil com renda per capita mensal de até R\$ 120,00. As famílias residentes em áreas urbanas, que têm direito à bolsa mensal no valor de R\$ 40,00 por criança ou adolescente, e as famílias residentes nas áreas rurais, estas com direito ao valor de R\$ 25,00 por criança ou adolescente. Para efeito do PETI, considera-se como área urbana somente as capitais, regiões metropolitanas e municípios com mais de 250 mil habitantes.

Além da transferência de renda, o programa destina, para um Fundo específico, R\$ 20,00 por criança ou adolescente nas áreas rurais e urbanas à denominada Ação Sócio-educativa e de Convivência ou Jornada Ampliada. Além disso, Sistema Único de Assistência Social – SUAS prevê, em períodos específicos, o repasse de recursos aos municípios para ações de Geração de Renda, aos diversos programas que compõe a rede de proteção social, consolidando, ainda mais, o combate a erradicação do trabalho infantil.

INSTRUÇÕES PRELIMINARES PARA O PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO

No que se refere ao componente de transferência de renda, as famílias novas, em situação de trabalho infantil, deverão ser incluídas no Bolsa Família, caso tenham renda per capita mensal igual ou inferior a R\$ 120,00, de acordo com a Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004 e Decreto 5.209, de 17 de setembro de 2004.

As famílias com renda por pessoa inferior a R\$ 120,00 serão incluídas no PETI de acordo com os critérios de partilha de recursos do Programa previstos na Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social, além de se observar o cronograma preestabelecido pela CAIXA. Dentro do período mensal, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS efetuará a concessão e, posteriormente, a CAIXA irá gerar a folha de pagamento que será disponibilizadas para as famílias de acordo o calendário.

A prefeitura municipal é responsável pela identificação e inscrição no Cadastro Único das famílias em situação de trabalho infantil, potenciais beneficiárias do programa. A prefeitura também deve providenciar a divulgação da listagem de beneficiários do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no município.

Após a obtenção da listagem dos beneficiários, selecionar, aleatoriamente ou baseado em informações obtidas junto à população local, sindicatos, Câmara dos Vereadores, associações de moradores e outros, as famílias a serem entrevistadas, a fim de verificar a veracidade das informações contidas no Cadastro Único.

Para uma melhor otimização do tempo, avaliar a possibilidade de entrevistar famílias em diversas regiões do município preliminarmente determinadas pelo entrevistador. Solicitar, sempre que possível, a confirmação dos dados obtidos nas entrevistas através de verificação de documentos de identificação pessoal, bem como a existência do Cartão Cidadão para a confirmação do Número de Identificação Social - NIS informado. Em relação às informações a serem obtidas junto à Prefeitura, ressalta-se a importância de que as mesmas sejam respaldadas por documentação apresentada pelo entrevistado.

QUESTIONÁRIO

FAMÍLIAS QUE RECEBEM OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Verifique com as famílias que recebem os benefícios do programa.

1 - O(s) filho(s) que participa(m) do programa está(ão) na faixa etária de 7 a 15 anos completos ?

() SIM

() NÃO. QUAIS BENEFICIÁRIOS E POR QUÊ ?

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

Verifique com as famílias que recebem os benefícios do programa.

2 - O(s) filho(s) que participa(m) do programa freqüenta(m) a escola e a jornada ampliada ?

Entende-se por Jornada Ampliada as Ações Sócio-educativas e de Convivência realizadas pelo PETI

() SIM

() NÃO. QUAIS BENEFICIÁRIOS E POR QUÊ ?

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -

Verifique com as famílias que recebem os benefícios do programa.

3 – Os filhos trabalhavam antes de ingressar no programa ?

- () NÃO
- () SIM. DESCREVA EM QUE ATIVIDADES TRABALHAVAM.

.....

.....

.....

.....

.....

Verifique com as famílias que recebem os benefícios do programa.

4 - Os filhos estão trabalhando, mesmo depois de ingressar no programa ?

- () NÃO
- () SIM. LISTAR O(S) NOME(S) DO(S) FILHO(S) QUE ESTÃO TRABALHANDO.

.....

.....

.....

.....

.....

Verifique com as famílias que recebem os benefícios do programa.

5 – Algum dos membros da família participou de treinamento, curso ou palestra oferecido pelo município ?

- () NÃO
- () SIM. QUANDO ?

.....

JORNADA AMPLIADA

Verifique na escola:

6 - Há controle de frequência na escola ?

Observação: A frequência mínima deve ser de 85% da carga horária mensal e pode ser verificada em cada escola.

() SIM

() NÃO. POR QUÊ ?

.....

.....

.....

Verifique na escola:

7 - As famílias das crianças que não alcançaram a frequência mínima na escola e na jornada ampliada em um mês receberam a bolsa no mês seguinte?

() SIM

() NÃO.

COMENTÁRIOS:.....

.....

.....

Verifique na escola:

8 - São desenvolvidas atividades profissionalizantes com os alunos?

() NÃO. POR QUÊ ?

.....

.....

.....

() SIM. QUAIS ?

.....

.....

.....

Verifique na escola:

9 - A jornada ampliada é executada dentro da carga horária prevista, ou seja, frequência mínima de 85% da carga horária mensal?

SIM

NÃO. POR QUÊ?

.....

.....

.....

.....

.....

Verifique no município:

10 – Há controle de frequência na escola e na jornada ampliada das crianças e/ou adolescentes?

NA ESCOLA E NA JORNADA AMPLIADA

SOMENTE NA ESCOLA

SOMENTE NA JORNADA AMPLIADA

A FREQUÊNCIA NÃO É CONTROLADA NA ESCOLA E NA JORNADA AMPLIADA

Verifique na escola:

11 - As atividades da jornada ampliada são suspensas no período de férias/recessos escolares ?

SIM

NÃO

Verifique na escola:

12 - Os monitores das jornadas ampliadas foram treinados para o desenvolvimento de suas atribuições ?

NÃO

SIM. QUANDO ?

.....

.....

.....

.....

.....

Verifique na escola:

13 - A prefeitura fornece materiais e serviços para o funcionamento da jornada, ou seja, são oferecidos material escolar, alimentação, uniformes, material esportivo, brinquedos pedagógicos, assistência médica e odontológica, material artístico e computadores ?

() SIM

() NÃO

LISTAR QUAIS MATERIAIS E SERVIÇOS NÃO SÃO FORNECIDOS:

.....

.....

.....

.....

COMISSÃO MUNICIPAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - CMETI

Verifique no município:

14 – Há Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil – CMETI criada no município ?

Observação: A Comissão deverá ser constituída por membros do governo e da sociedade e é formalizada por meio de Decreto do Prefeito Municipal, ou por Portaria do Secretário Municipal de Assistência Social, após aprovação pelo respectivo Conselho de Assistência Social. A Comissão tem caráter consultivo e propositivo e objetiva contribuir para a implantação e implementação do PETI.

() SIM

() NÃO

Verifique no município:

15 – Caso esteja criada, qual a situação da comissão municipal de erradicação do trabalho infantil ?

() EM FUNCIONAMENTO

() NÃO FUNCIONANDO

Verifique no município:

16 – A Comissão supervisiona e fiscaliza a execução do PETI no município?

() SIM

() NÃO

COMENTÁRIOS:.....

.....

.....

.....

Verifique no município:

17 – A Comissão adota alguma providência, quando constatadas impropriedades ou irregularidades?

NÃO

SIM. QUAIS?.....

Verifique no município:

18 – A Comissão foi capacitada para o desempenho de suas atribuições?

NÃO

SIM. QUANDO?.....

SOGRE O GESTOR DO PROGRAMA

Verifique no município:

19 – O município possui um Gestor do Programa, ou seja, alguém que atue, no âmbito de suas competências, providenciando a estrutura necessária para a execução do PETI, viabilizando recursos humanos e financeiros indispensáveis ao êxito do Programa ?

SIM

SIM, MAS NÃO É IDENTIFICADO

NÃO POSSUI

COMENTÁRIOS:

.....

.....

.....

.....

Verifique no município:

20 – Os critérios de seleção das crianças e adolescentes estão de acordo com as normas do programa ?

SIM

NÃO

Verifique no município:

21 – Foram oferecidos cursos de geração de renda para as famílias participantes do programa?

Observação: Entende-se como cursos de geração de renda aqueles que objetivam criar mecanismos de qualificação, atualização profissional e acesso a pequenos créditos para que possam iniciar e/ou desenvolver seu negócio, bem como incentivar a mentalidade de cooperação e associação, tendo em vista as modificações do mercado de trabalho.

NÃO

SIM. QUANDO ?

Verifique no município:

22 – Há controle de frequência na escola e na jornada ampliada ?

() NA ESCOLA E NA JORNADA AMPLIADA

() SOMENTE NA ESCOLA

() SOMENTE NA JORNADA AMPLIADA

() A FREQUÊNCIA NÃO É CONTROLADA NA ESCOLA E NA JORNADA AMPLIADA

Verifique no município:

23 – Os monitores do programa foram capacitados e treinados para o desenvolvimento de suas atribuições?

() NÃO

() SIM. QUANDO?.....

COMENTÁRIOS:

.....

.....

OBSERVAÇÕES

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

A Portaria GM/MDS nº 666, de 28 de dezembro de 2005 realizou a integração entre o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e o Programa Bolsa Família – PBF. As informações sobre a legislação e a parte operacional destes programas podem ser encontradas no sítio do MDS (www.mds.gov.br):

As famílias em situação de trabalho infantil deverão ter suas informações inseridas no Cadastro Único, de acordo com orientações da Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS MDS Nº 1, de 14 de março de 2006. No que se refere ao componente de transferência de renda, as famílias novas, em situação de trabalho infantil, deverão ser incluídas no PBF, caso tenham renda per capita mensal igual ou inferior a R\$ 120,00, de acordo com a Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004 e Decreto 5.209, de 17 de setembro de 2004.

Serão incluídas no PETI, caso tenham renda per capita mensal superior a R\$120,00, de acordo com os critérios de partilha de recursos do PETI previstos na Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social.

A Lei 10.836/04, ao criar o Programa Bolsa Família, traçou as linhas gerais do programa – transferência direta de renda às famílias pobres e extremamente pobres sujeita a condicionalidades, com execução descentralizada – sem, contudo, especificar mecanismos de monitoramento de condicionalidades, fluxo da gestão dos benefícios, forma de articulação entre MDS, Ministério da Saúde e MEC, formas de adesão de Estados e Municípios ao programa, etc. Um resumo da legislação do PETI e do PBF é apresentado abaixo (a íntegra dos documentos listados pode ser obtida no sítio do MDS (www.mds.gov.br):

Medida Provisória nº 132, de 20 de outubro de 2003: cria o programa em âmbito federal e define suas principais diretrizes:

- Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004: conversão em Lei da MP nº 132/03;
- Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004: regulamenta o PBF;p

- Portaria Interministerial MS/MDS nº 2.509, de 18 de novembro de 2004: dispõe sobre as normas e atribuições para o cumprimento das condicionalidades relativas à saúde;
- Portaria Interministerial MEC/MDS nº 3.789, de 17 de novembro de 2004: dispõe sobre as normas e atribuições para o cumprimento da condicionalidade da frequência escolar;
- Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005: trata da adesão dos Municípios ao programa, da designação dos gestores municipais e da constituição da instância local de Controle Social;
- Portaria GM/MDS nº 360, de 12 de setembro de 2005: estabelece critérios para transferência de recursos financeiros a Municípios e Estados com vistas ao aprimoramento do CadÚnico, por meio de atualização, complementação e inclusão de registros da sua base de dados;

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:

- [Portaria nº 458, de 4 de outubro de 2001](#) - Estabelece Diretrizes e Normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI (arquivo .pdf) Está em processo de reformulação no Departamento de Proteção Social Especial – MDS.
- [Portaria nº 666 de 28 de dezembro de 2005](#) - Disciplina a integração entre o Programa Bolsa-Família e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.
- [Instrução Operacional Conjunta Senarc/SNAS MDS Nº 01, de 14 de março de 2006](#) - Divulga aos municípios orientações sobre a operacionalização da integração entre o Programa Bolsa Família e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, no que se refere à inserção, no Cadastro Único, das famílias beneficiárias do PETI e famílias com crianças/adolescentes em situação de trabalho.

PRINCIPAIS FALHAS ENCONTRADAS PELA CGU:

As principais falhas identificadas pela CGU no PETI e no PBF são listadas abaixo:

- falhas no processo de cadastramento: falta de formulários do Cadastro Único, preenchimento incompleto, erros de digitação ou divergências de informações; cadastro desatualizado, o que, em geral, impede a localização dos beneficiários, assim como o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades e o monitoramento da evolução da renda *per capita* das famílias ao longo do tempo;
- imposição de condições para o saque do benefício ou retenção de cartões em estabelecimentos comerciais;
- famílias beneficiárias com renda superior ao estipulado pelos programas e multiplicidades de pagamentos de benefícios;
- beneficiário recebendo valor diferente do devido ou sem receber o benefício;
- pagamento de benefícios a famílias residentes em outro município;
- beneficiários com duplicidade de Número de Identificação Social (NIS);
- cartões magnéticos para saque pendentes de entrega pela CAIXA aos beneficiários;
- ausência de divulgação, pela Prefeitura, da relação de beneficiários do Programa;
- morosidade, da Prefeitura e do MDS, na implementação dos procedimentos de bloqueio das multiplicidades;
- inexistência de responsáveis técnicos nos Municípios pelo acompanhamento das condicionalidades do programa;
- falhas no controle de frequência escolar realizado pelas escolas;
- ausência de atualização/inclusão do código INEP das escolas no cadastro dos alunos beneficiários;
- ausência de cumprimento, por parte das famílias beneficiárias, das condicionalidades do programa.